

**CREDENCIAMENTO DE PRESTADOR DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SAÚDE ESPECIALIZADA**  
**EMPRESA INTERESSADA:**  
**ENDEREÇO:**  
**TELEFONE PARA CONTATO:**

## **8 – DOCUMENTAÇÕES PARA HABILITAÇÃO**

8.1 – Para o credenciamento, o profissional, através da sua pessoa jurídica, deverá apresentar ao setor de credenciamento do CIS Amcespar a documentação informada abaixo, devendo ser entregue em 01 (uma) via; (i) por processo de cópia autenticada em cartório; (ii) ou através de cópia simples acompanhada do documento original para autenticação no CIS Amcespar; (iii) ou enviada na forma de imagem ou em pdf no e-mail ([credenciamento@ciamcespar.org](mailto:credenciamento@ciamcespar.org)) conforme Lei Federal nº 14.133/2021.

### **8.1.1 – PARA COMPROVAR A REGULARIDADE DA EMPRESA (pessoa jurídica) FAZ-SE NECESSÁRIO APRESENTAR OS SEGUINTE DOCUMENTOS:**

- a) Anexos IV, V, VI, em papel timbrado da empresa, conforme modelo disponível em anexo.
- b) Registro comercial em caso de empresa individual, ou Contrato Social e sua última alteração, ou Estatuto Social em caso de Instituição. Sendo apresentado Estatuto Social deverá ser apresentada juntamente a cópia da Ata de Eleição do representante legal da Instituição;
- c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- d) Alvará de localização para funcionamento **vigente**.
- e) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda **Estadual**;
- f) Prova de regularidade fiscal com a Fazenda **Federal**;
- g) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda **Municipal** da cidade sede da empresa;
- h) Prova de regularidade fiscal relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- i) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, (CNDT expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho) poderá ser obtida e consultada no sítio eletrônico (<http://www.tst.jus.br/certidao>).

j) Cédula de Identidade do representante legal da empresa interessada e do profissional técnico especializado que prestará o serviço, se por ventura não coincidir com o representante legal;

k) CPF do representante legal da empresa interessada e do profissional técnico especializado que prestará o serviço, se por ventura não coincidir com o representante legal;

l) **Conta bancária em nome da pessoa jurídica** para fins de pagamento dos profissionais pelos serviços realizados;

m) **Certificado de Regularidade de Inscrição de pessoa jurídica no CRM-PR**, para empresas cujo Conselho Regional seja o CRM.

n) Rol dos profissionais que compõem o corpo técnico de prestação de serviços a saúde sob responsabilidade. Com nome, função, CPF.

- Todas as certidões precisam ser negativas ou positiva com efeito de negativa, ou seja, sem nenhuma pendência ou débito registrado.

#### **8.1.2 – PARA O CREDENCIANTE QUE OPTAR PELO ATENDIMENTO EM ESTABELECIMENTO PRÓPRIO:**

a) os documentos elencados no item 8.1.1. e alíneas em conjunto os demais abaixo elencados:

b) Licença Sanitária atualizada;

c) Alvará referente ao local da prestação dos serviços procedimentos.

d) Comprovante do Cadastro de Estabelecimento de Saúde (CNES);

#### **8.1.3 – DOCUMENTOS PESSOAIS DOS PROFISSIONAIS ATUANTES (pessoas físicas):**

a) Anexo III em papel timbrado da empresa, conforme modelo disponível em anexo;

b) Cédula de Identidade;

c) CPF;

d) Comprovante de residência;

e) Comprovante de inscrição no Conselho Regional da Categoria;

f) Diploma de curso superior devidamente reconhecido no Conselho da Classe Profissional para as profissões que já possuem conselhos constituídos;

g) Certificado de especialidade na área pretendida registrado no Conselho da Classe Profissional, ao profissional que irá atuar como especialista;

h) Certidão de conduta ético-profissional emitida pelo respectivo Conselho da Classe Profissional, **válida para o exercício vigente.**

8.1.4 - Nos casos excepcionais de déficit de profissionais médicos especialistas, poderá ser admitido o credenciamento de médico sem título de especialista reconhecido pelo respectivo Conselho, desde que: apresente formação acadêmica compatível com a área pretendida, com carga horária preferencialmente similar à de residência médica, comprove experiência mínima de 1 (um) ano de atuação no SUS na área correlata, apresente documentação comprobatória de capacitação técnica, histórico profissional e demais elementos que atestem sua aptidão. A análise da documentação será de competência exclusiva da Diretoria Técnica Médica do Consórcio, cuja decisão será soberana, discricionária e irrecorrível, não cabendo recurso nem obrigatoriedade de justificativa.

8.1.5 – Poderá participar empresas com salas alugadas ou imóveis, desde que a empresa apresente regularidade no ambiente de prestação de serviços, informativo de adequação ou congênere em conjunto com itens 8.1.1 e 8.1.2.

8.1.6 – Sobre o alvará constantes no item **8.1.1 (d)**, e, **8.1.2 (c)**, seguirá as instruções e orientações legais referente ao Lei Nº 13.874/2019, no que for aplicável ao prestador nas diretrizes da prestação do serviço de saúde. Caberá a comissão de credenciamento instruir em cada situação.

8.2 – Os prestadores poderão inscrever-se em mais de uma área, desde que obrigatoriamente preenchidos os requisitos na respectiva área de atuação.

8.2.1 – **O prestador deverá ser portador de título de especialista ou certificado de área de atuação, registrado ou reconhecidos no Conselho Regional ou nacional, para a atividade de especialista.**

8.2.2 – Comprovantes de realização de cursos de capacitação e/ou área de atuação em área afim, serão analisados pela área técnica do CIS Amcespar e deliberados de acordo com o entendimento destes, cuja decisão será soberana, discricionária e irrecorrível, não cabendo recurso nem obrigatoriedade de justificativa e de acordo com a demanda dos municípios. Preferencialmente para aqueles itens em que o credenciado não apresente indicação profissional com especialização; e/ou área de atuação. Desde que não exista profissional credenciado habilitado para a referida área de atuação/especialização.

8.2.3 – Para a área Médica aplicam-se as Resoluções, Acórdãos, Pareceres e Normativas do Conselho Federal de Medicina e suas afiliadas Regionais; colaborando com algumas normativas que seguem, das Resoluções: CFM 2.116/2015, CFM 2148/2016; CFM 2149/2016; CFM 2107/2014; CFM 1643/2002; CFM 2007/2013; CFM 2114/2014; Para o médico exercer o cargo de diretor técnico ou de supervisão, coordenação, chefia ou responsabilidade médica pelos serviços assistenciais

especializados é obrigatória a titulação em especialidade médica, registrada no Conselho Regional de Medicina (CRM). Em instituições que prestam serviços médicos em uma única especialidade, o diretor técnico deverá ser possuidor do título de especialista registrado no CRM na respectiva área de atividade em que os serviços são prestados. O supervisor, coordenador, chefe ou responsável pelos serviços assistenciais especializados deste artigo somente pode assumir a responsabilidade técnica pelo serviço especializado se possuir título de especialista na especialidade oferecida pelo serviço médico, com o devido registro do título junto ao CRM.

8.2.4 – As pessoas jurídicas, que prestarem serviços de Telemedicina, deverão obrigatoriamente ter um médico responsável técnico da Especialidade dos exames realizados naquela instituição regularmente inscrito no Conselho de Medicina, devendo apresentar a relação dos profissionais que compõe seus quadros funcionais e suas respectivas Especialidades comprovadas perante o Conselho de Classe.

8.2.5 – A responsabilidade pela transmissão de exames e relatórios a distância será assumida obrigatoriamente por profissional especialista e com o respectivo registro no Conselho de Classe. Portadores de Certificados de Área de Atuação só poderão assumir a responsabilidade pela transmissão de exames e emitir relatório na respectiva área ou atividade.

8.2.6 – A atuação de médico sem a respectiva titulação se dará a atuação como médico.

8.3 – Com relação às outras profissões com Conselhos de Profissionais instituídos se aplicam analogamente os termos do item 8.2, de maneira que pode ser solicitado pelo esclarecimento aos conselhos profissionais: sobre a aptidão técnica; possibilidade de efetivação do credenciamento do solicitante; sobre quem é responsável técnico sobre a atividade do item/procedimento credenciado.

8.4 – É de inteira responsabilidade da empresa credenciada, manter atualizada a documentação exigida no Item 8.1 deste instrumento, principalmente no que diz respeito às certidões negativas de débito, antes a expiração da data de validade, **bem como informar e encaminhar ao CIS Amcespar toda e qualquer alteração ocorrida na empresa após o credenciamento.**

8.4.1 – O pagamento dos serviços prestados fica condicionado ao cumprimento do **item 16** desse instrumento, pela empresa credenciada.

8.5 – Serão aceitas somente cópias legíveis e, não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas.

8.5.1 – A Comissão de credenciamento reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que julgar necessário.

8.5.2 – A Comissão de credenciamento reserva-se o direito de solicitar informação ou dados referentes a qualquer documento, ou procedimento, ou serviço, sempre que julgar necessário.

8.6 – O exercício das atividades do credenciado iniciará somente após a análise e aprovação da documentação pela Comissão de Credenciamento.

8.7 - Será inabilitado o credenciado que não atender as exigências deste edital para habilitação.

8.7. 1 - Será considerado não conclusivo o credenciado da pessoa jurídica que não entregar toda a documentação exigida neste edital ou não atender às solicitações/esclarecimentos da comissão de Credenciamento.

8.8 – A Comissão de Credenciamento poderá receber documentação em arquivo digital ou digitalizado em **alta qualidade**, na forma de imagem ou em pdf, de preferência com assinatura digital/eletrônica. Caso a documentação apresente assinatura física diferente será glosada pela comissão de credenciamento e será solicitada novamente a documentação para assim seguir para a próxima etapa do procedimento de credenciamento.

## **9 – PROCEDIMENTOS DO CREDENCIAMENTO**

9.1 – O credenciamento será amplamente divulgado e estará permanentemente aberto aos interessados, divulgado através da imprensa oficial do CIS Amcespar, jornal de ampla circulação, sítios eletrônicos.

9.2 – O inteiro teor deste **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 008/2025** também estará fixado em edital interno e acessível ao público nas repartições administrativas do CIS Amcespar.

9.3 – Ao requerer a inscrição de CREDENCIAMENTO ou atualização deste a qualquer tempo, o interessado fornecerá os elementos necessários à satisfação das exigências contidas no item 8.1 deste instrumento. Posteriormente o CIS Amcespar fará uma avaliação das condições técnicas do credenciado, o qual deverá atender às necessidades e especificações exigidas a cada caso.

9.4 – Somente serão considerados credenciados os prestadores que foram aprovados pela avaliação técnica, realizada pela Comissão de Credenciamento, assessoria jurídica, contábil do CIS Amcespar.

9.5 – 9.5 – Os termos do credenciamento poderão ser alterados a qualquer tempo, visando adequar o serviço às condições de execução previstas para o CIS Amcespar. Podendo o credenciamento ser atualizado de forma que a atualização e os registros existentes passem a constar o ingresso de novos interessados, conforme Lei Federal nº 14.133/2021, e demais legislação inerentes aos serviços de Saúde.

9.6 – O CIS Amcespar poderá cancelar o termo de credenciamento do credenciado que deixar de satisfazer as exigências estabelecidas neste Edital, bem como cancelar o atendimento do credenciado que suspender o atendimento por motivo irrelevante ou administrativo, sendo que, ao suspender sem justificativa plausível, sujeitar-se-á à suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração pública por até 02 (dois) anos, além de se o ato ou dano decorrente não constituir uma situação mais gravosa.

9.7 – **A quantidade de atendimentos, exames, procedimentos e afins, a ser encaminhada ao credenciado serão de responsabilidade das Secretarias de Saúde dos Municípios Consorciados, e de acordo com seu orçamento e necessidade.**

9.8 – **De igual forma, a lista contendo o nome de todas as empresas profissionais credenciadas será repassada diretamente às Secretarias de Saúde dos Municípios**